



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

000030

# **TERMO DE REFERÊNCIA TR NLLC – Nº 13/2024**

**Boquim (SE), 08 de março de 2024.**



000031

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TR - NLLC Nº 13/2024**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo um ano, para eventual aquisição de almoço e quentinha para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública e Gabinete do Prefeito deste município, conforme disposições do Edital e informações constantes neste Termo de Referência.

2.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	DESCRIÇÃO	MED.	QTD.	ESTIMADO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada (almoço), acondicionada em embalagens tipo quentinhas ou similar produzidas em instalações da contratada, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias uteis da semana, ou de acordo com solicitação das Secretarias Requisitantes nos locais designados, com peso médio de 600 (seiscentos) gramas. <b>ITEM DE CONCORRÊNCIA LIVRE.</b>	UN	3.864,00	21,52	83.153,28
2	Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada (almoço), acondicionada em embalagens tipo quentinhas ou similar produzidas em instalações da contratada, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias uteis da semana, ou de acordo com solicitação das Secretarias Requisitantes nos locais designados, com peso médio de 600 (seiscentos) gramas. <b>COTA RESERVADA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LC Nº 123/2006.</b>	UN	1.286,00	21,52	27.674,72
3	Fornecimento de refeição (almoço) tipo self service (kg),	KG	1.280,00	46,12	59.033,60
<b>TOTAL: R\$ 169.861,60</b>					

**CARDÁPIO**

Nº	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO
01	Churrasco misto: carne bovina, linguiça suína, frango (coxa, sobrecoxa e peito), feijão tropeiro carioquinha, arroz branco parbolizado, macarrão espaguete (sêmola), salada vinagrete (tomate, cebola, pimentão, coentro e temperos)
02	Lombo de panela e frango assado: carne bovina, frango (coxa, sobrecoxa e peito), feijão carioquinha de caldo com abóbora, arroz parbolizado a grega, macarrão espaguete sêmola, salada crua com tomate, cebola, pimentão e coentro.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000032

03	Bife acebolado, frango ensopado: carne bovina, frango (coxa, sobrecoxa e peito, feijão tropeiro carioquinha, arroz branco parbolizado, macarrão espaguete sêmola, salada cozida batata, cenoura, chuchu, vagem) farofa de manteiga.
04	Feijoada carioca, feijão preto, carnes diversas, charque, calabresa suína, pé de porco, arroz branco parbolizado e couve.
05	Frango assado, quiabada com carne, frango (coxa, sobrecoxa e peito), carne bovina, quiabo, feijão de caldo carioquinha, arroz branco parbolizado, macarrão espaguete sêmola, salada de legumes, cenoura, chuchu, repolho, tomates, beterraba, batata, vagem e farofa de manteiga.
06	Bife a milanesa e frango ensopado, carne bovina, frango (coxa, sobrecoxa e peito, feijão de caldo carioquinha, arroz branco parbolizado, macarrão espaguete sêmola, purê de batatas e farofa de manteiga.
07	Frango assado e bife de panela com batatas, frango, coxa e sobrecoxa e peito, carne bovina, quiabo, feijão de caldo carioquinha, arroz branco parbolizado, macarrão espaguete sêmola, salada de legumes, repolho, cenoura, beterraba, tomate, cebola e coentro.
08	Carne do sol, carne bovina, feijão tropeiro ou carioquinha, arroz branco parbolizado, purê de batata, salada mista, cenoura, beterraba, repolho, pepino, coentro e temperos.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 169.861,60 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.1. A contratação dar-se-á através de Pregão Eletrônico, por se tratar de bens e serviços comuns.

3.2. O uso do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto em questão justifica-se a partir das hipóteses previstas no art. 3º, incisos I, II, III, e V do Decreto Federal nº 11.462/2023:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

000033

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

*IV - Omissis...*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

3.3. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Gabinete;
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

3.7. Os itens 02 e 03 deste Termo serão **EXCLUSIVOS** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em obediência à Lei Complementar nº 123/2026.

3.8. Poderá ser concedido tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais e/ou regionais nos termos da Lei Municipal nº 1.034/2023.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio da Prefeitura de Boquim do Estado de Sergipe, tem como missão planejar, executar e gerir os serviços públicos a nível municipal em consonância com princípios determinados pela Constituição Federal de 1988, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade.

A presente aquisição se justifica face à necessidade de fornecimento de refeições tipo buffet e armazenadas para os servidores e eventuais convidados de reuniões e festividades realizados pela Prefeitura Municipal e suas demais secretarias e Fundos.

Os serviços de Fornecimento de almoço e quentinhas devem ser desenvolvidos por empresa com expertise e vasta experiência na área por meio de uma equipe, devendo obedecer às exigências dos órgãos de fiscalização da Vigilância Sanitária.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública, para que ocorra o bom funcionamento dos serviços prestados ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população em geral.

5.1. Trata-se de serviço de Fornecimento de Refeições tipo Almoço e Quentinhas, a ser contratada mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A aquisição se refere à prestação de serviços para os servidores do município e eventuais convidados de reuniões e festividades, as quais são realizadas pela Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

000034

5.3. A garantia consiste na prestação pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. O fiscal do contrato anotará as intercorrências, quando houver, relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do efetivo execução dos serviços prestados e mediante apresentados na Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:

a) Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.

000035



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

b) Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

c) Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

d) Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Deverá ser pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução, conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 266/2019.

8.1. A contratação deverá se dar através de Pregão Eletrônico, por se tratar de bens e serviços comuns.

8.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO** por item.

8.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

8.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

O valor estimado para contratação será de **R\$ 169.861,60 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**.

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11.1. São obrigações da contratante:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

000036

- 11.1.1. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança interna da contratante.
- 11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto da contratação.
- 11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 11.1.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.5. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.
- 11.1.6. Comunicar formalmente a Contratada Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 11.1.9. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.
- 11.1.10. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**12.1. É dever do contratado:**

- 12.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 12.1.2. Fornecer as Refeições na conformidade do estabelecido no Edital e Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 12.1.3. Dar plena garantia sobre a qualidade do serviço prestado durante toda a vigência contratual;
- 12.1.4. Responsabilizar-se pela entrega das mesmas em conformidade com o especificado no edital;
- 12.1.5. Alocar os Proceder o fornecimento do serviço imediato, a partir do recebimento da Ordem de compra/Nota de Empenho;
- 12.1.6. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 12.1.7. No ato do fornecimento a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento das refeições.
- 12.1.8 Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante desta licitação;



000037

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

12.1.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

12.1.10. A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

12.1.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

12.1.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

**12.2. É expressamente vedado ao contratado:**

12.2.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

**13.1. O contratado deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:**

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);

**13.2. Relativa Habilitação Jurídica**

a) Em caso de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) Se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) Se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**13.3. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

000000

Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **13.4. Relativos à Capacidade Econômica Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **13.5. Relativo à Capacidade Técnica**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

b) Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio.

14.1. O fornecimento ocorrerá de acordo às necessidades das secretarias e será solicitado mediante emissão Ordem de Fornecimento;

14.2. O prazo de entrega dos produtos depois de formalizada a solicitação não deverá ser superior a 01 (uma) hora;

14.3. A entrega das quantinhas, deverá ser feita nos locais e horários informados nas ordens de fornecimento.

14.4. Os produtos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

14.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser a fornecedora providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, até o horário da refeição ou evento, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano a partir da data do orçamento estimado.

15.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da proposta



000039

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

apresentada, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

15.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

15.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

15.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:**

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

000040

**16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 16 ou por meio de cobrança judicial.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze)



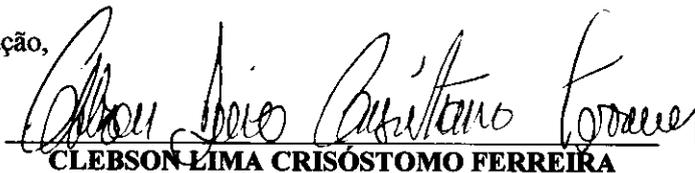
000041

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

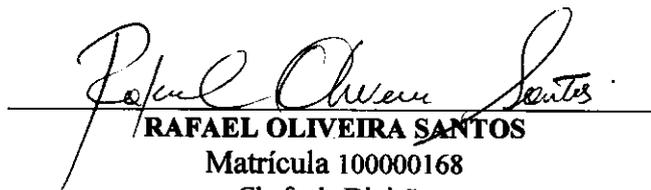
Boquim (SE), 08 de março de 2024.

Responsáveis pela elaboração,

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBSON LIMA CRISÓSTOMO FERREIRA**

Matrícula 100000255

Chefe de Divisão

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL OLIVEIRA SANTOS**

Matrícula 100000168

Chefe de Divisão